



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº 1.159, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a firmar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, com sede na Rua Romário Rosa Lopes, nº 42, centro, em Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ nº 08.579.164/0001-27.

**Artigo 2º** - A autorização disposta na presente Lei implicará no repasse mensal do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por um período de 12 (doze) meses, tendo por objeto subvenção social para aquela entidade aplicar nas despesas de manutenção do nosocômio, bem como suportar parte das despesas médicas sob a forma de plantão clínico a ser executado por parte daquela entidade aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Derrubadas.

**Artigo 3º** - O valor do auxílio mensal discriminado no artigo anterior contemplará a disponibilidade ao município de Derrubadas dos atendimentos de Plantão Clínico 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços disponíveis naquela unidade de saúde.

**Parágrafo único:** A entidade recebedora dos recursos deverá realizar prestações de contas referente aos recebimentos dos auxílios concedidos com base na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos, sob pena de devolução das quantias recebidas.

**Artigo 4º** - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária própria.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2015.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 25 dias do mês de agosto de 2015.

  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publique-se e registre-se  
25/08/2015

  
**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.